

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## PROJETO DE LEI № 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 088/2002, que institui o Código de Meio Ambiente e de Posturas do município de Coronel Pilar.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 159 da Lei Municipal nº 088, de 08 de agosto de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

...

- Art. 159. Na área urbana, é proibida a criação ou engorda de suínos, bovinos, equinos e muares, bem como a criação de abelhas com ferrão e a criação de aves no Sistema Integrado (aviários), sendo vedada a construção de edificações para abrigar tais animais.
- § 1º. Constatada qualquer perturbação à vizinhança, por denúncia ou pela fiscalização municipal, em virtude do descumprimento do referido artigo, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos animais, preservando o interesse público.
- § 2º. Os demais animais, não mencionados no caput do artigo, criados e/ou domesticados na área urbana, caso seja constatada perturbação à vizinhança, por denúncia ou pela fiscalização municipal, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos animais, preservando o interesse público. (NR).
  - Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

#### **ALBERTO SALERI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### **JUSTIFICATIVA**

# Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 088, de 08 de agosto de 2002, a qual institui o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Coronel Pilar.

O artigo 159 da Lei Municipal 088/2002 foi alterado a fim de definir com clareza as proibições referentes a criação e engorda de animais na área urbana do município. Destaca-se então que, fica proibida na área urbana, a criação ou engorda de suínos, bovinos, equinos e muares e também a criação de abelhas com ferrão e a criação de aves no Sistema Integrado (aviários), sendo vedada a construção de edificações para abrigar os animais mencionados no referido artigo.

No parágrafo primeiro, salientou-se que caso haja descumprimento do caput do artigo 159, causando perturbação à vizinhança, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos animais. No parágrafo segundo, destacou-se que quanto aos demais animais criados e/ou domesticados na zona urbana não mencionados no caput do artigo 159, caso por denúncia ou por constatação da fiscalização municipal perturbem à vizinhança, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos mesmos.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

## **ALBERTO SALERI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal